



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20160125

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av, alacid nunes nº 11, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.562.805/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) EDMIR SANTIAGO MACIEL, SECRETARIO, portador do CPF nº 259.870.382-00, residente na AV. ALACID NUNES, 100, e de outro lado a firma J. DE R.L PARRIÃO-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.340.683/0001-87, estabelecida à RUA 5 DE ABRIL, 1335, CENTRO, Marabá-PA, CEP 68500-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IVAN SOARES DA COSTA, residente na , Marabá-PA, portador do(a) CPF 392.040.222-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-0009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de medicamentos e material Hospitalar em atendimento ao Hospital municipal deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000753	COMPLEXO B INJ. - Marca.: Hypofarma	AMPOLA	4.000,00	1,350	5.400,00
001278	HIDROCORTIZONA 500MG - Marca.: U.quimica	AMPOLA	4.000,00	10,400	41.600,00
002172	IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE 1 L - Marca.: Cristalia	LITRO	80,00	20,900	1.672,00
002173	IODOPOLIVIDONA TÓPICO 1 LITRO - Marca.: Cristalia	LITRO	80,00	20,900	1.672,00
002185	CATETER PARA OXI. T/OCULOS ADULTO - Marca.: Medsonda	UNIDADE	2.000,00	1,390	2.780,00
002189	LÂMINA PARA MICROSCOPIO PONTA FOSCA COM 100 - Marca.: Solidor	CAIXA	50,00	5,000	250,00
002192	FITA DE GLICEMIA G-TECH COM 50 - Marca.: G.tech	CAIXA	50,00	94,000	4.700,00
002193	DRENO DE PENHOUSE N 2 PCT C. 12 - Marca.: Waltex	PACOTE	30,00	14,900	447,00
002194	FIO ALGODÃO 1.0 AGULHADO 3CM C/ 24 - Marca.: Technofi	CAIXA	30,00	44,500	1.335,00
002195	FIO ALGODÃO 2.0 AGULHADO 3 CM C/ 24 - Marca.: Techno	CAIXA	30,00	44,500	1.335,00
002201	FIO ALGODÃO 3.0 AGULHADO 3CM C/ 24 - Marca.: Technof	CAIXA	30,00	44,500	1.335,00
002210	TOUCA DESCARTAVEL C/600 - Marca.: Descarpack	CAIXA	200,00	54,000	10.800,00
002218	FILME P/ ULTRASOM (UPP/1105) 110MMX20 CM - Marca.: Controllor	ROLO	80,00	88,000	7.040,00
002219	FIO VICRYL 2.0 C/ AGULHA C/24 - Marca.: Bioline	CAIXA	40,00	230,000	9.200,00
002220	FIO VICRYL 3.0 C/ AGULHA C/ 24 - Marca.: Bioline	CAIXA	40,00	230,000	9.200,00
005999	SONDA URETRAL 16 - Marca.: Medsonda	PACOTE	1.500,00	0,800	1.200,00
008447	PINÇA KOCHER RETA 14CM - Marca.: Quinelato	UNIDADE	5,00	34,000	170,00
008451	PINÇA PEAN 14 CM - Marca.: Quinelato	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
008465	PINÇA KOCHER RETAS 16 CM - Marca.: Quinelato	UNIDADE	7,00	42,000	294,00
010859	ESCOPOALINA INJETAVEL - Marca.: U.quimica	AMPOLA	1.500,00	1,340	2.010,00
012701	EQUIPO MICROGOTAS S/ INJETOR LATERAL - Marca.: Compo	UNIDADE	4.000,00	1,600	6.400,00
017530	GLICOSE 25% 10ML - Marca.: Isofarma	AMPOLA	2.000,00	0,330	660,00
017574	EQUIPO MACROGOTAS S/ INJETOR LATERAL - Marca.: Compo	UNIDADE	4.000,00	1,840	7.360,00
017613	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. EXTRA-P ENTALCADA C/100 - Marca.: Supermax	CAIXA	500,00	22,650	11.325,00
017624	SONDA URETRA Nº 12 - Marca.: Medsonda	UNIDADE	1.500,00	0,800	1.200,00
017625	SONDA URETRA Nº 14 - Marca.: Medsonda	UNIDADE	1.500,00	0,800	1.200,00
017634	TREWEY TORNEIRUNHA 3 VIAS - Marca.: Compojet	UNIDADE	3.000,00	0,940	2.820,00
017643	COLETOR DE URINA COPO DESCARTAVEL - Marca.: cral	UNIDADE	1.500,00	0,310	465,00
017867	OXACILINA 500MG INJ - Marca.: Novafarma	AMPOLA	2.500,00	4,950	12.375,00
022095	kollagenase pomada 30gm uso topico - Marca.: Cristal	UNIDADE	30,00	20,500	615,00
022099	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML CX. C. 40UND - Marca.: E quiplex	CAIXA	100,00	129,500	12.950,00
022138	FITA ADESIVA HOSP. 19MMX30CM CX C. 12 - Marca.: Miss	CAIXA	1.500,00	45,000	67.500,00
022151	SONDA URETRAL 18 - Marca.: Medsonda	UNIDADE	1.500,00	0,800	1.200,00
023431	OTOSCÓPIO - Marca.: Mikatus	UNIDADE	1,00	485,000	485,00
024754	CATETER P/ OXIGENIO T/ OCULOS PEDIATRICO - Marca.: Medsonda	UNIDADE	600,00	1,180	708,00
024762	KIT DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL (MASCARA, CAMARA E MANGUITO) - Marca.: Nevone	KIT	40,00	10,900	436,00
024763	KIT DE NEBULIZAÇÃO ADULTO(MASCARAÇÂMARA E MANGUITO) - Marca.: Nevone	KIT	50,00	11,000	550,00
024769	FIO SEDA 0 - Marca.: Technofio	CAIXA	30,00	47,000	1.410,00
024770	FIO DE SEDA 2.0 - Marca.: Technofio	CAIXA	30,00	47,000	1.410,00
024771	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE P/ USG - Marca.: Micro	UNIDADE	1.000,00	0,390	390,00
024783	PINÇA BACKHAUS 9CM - Marca.: Quinelato	UNIDADE	6,00	32,700	196,20
024800	PINÇA KOCHER CURVA 16 CM - Marca.: Quinelato	UNIDADE	6,00	42,000	252,00
024807	PORTA-AGULHA HEGAR 16 CM - Marca.: Quinelato	UNIDADE	6,00	36,500	219,00
026693	OMEPRAZOL 40 MG INJ. - Marca.: Cristalia	AMPOLA	1.000,00	8,850	8.850,00
026694	VASELINA LIQUIDA 1 LITRO - Marca.: Rioquimica	FRASCO	20,00	23,000	460,00
026696	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL - Marca.: incoterm	UNIDADE	80,00	14,500	1.160,00
026697	APARELHO DE GLICEMIA G-TECH FREE - Marca.: G. tech	UNIDADE	12,00	74,000	888,00

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



026698 MACA GINECOLOGICA - Marca.: Santa Luzia
026707 APARELHO DE INALAÇÃO PORTÁTIL - Marca.: Nevone

UNIDADE
UNIDADE

1,00
4,00

890,000
174,000

890,00
696,00

VALOR GLOBAL R\$

247.590,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 247.590,20 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-0009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-0009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Março de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-0009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1201.103020010.2.045 Atendimento Médico e ambulatorial (Manutenção, Ampliação e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 84.460,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 163.130,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-0009, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDMIR SANTIAGO MACIEL, e da proposta da CONTRATADA.

AV. ALACID NUNES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABEL FIGUEIREDO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO - PA, 28 de Março de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.805/0001-45
CONTRATANTE

J. DE R.L. PARRIÃO-EPP
CNPJ 04.340.683/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____